



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

OFÍCIO N° 0016/2021-PGJM

Tuparetama, aos 23 de junho de 2021.

Ilmo. Sr

Arlã Markson Gomes de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Cumprimentando-o cordialmente vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o projeto de Lei Municipal 007 de 23 de junho de 2021, que "Altera os incisos do parágrafo único do artigo 4º, bem como a tabela constante do anexo I e o art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal n° 463 de 22 de junho de 2021 e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

À oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL

*Recebido
23-06-2021
Andréia Penna*

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PROJETO DE LEI n° 007/2021.

EMENTA - Altera os incisos do parágrafo único do artigo 4º, bem como a tabela constante do anexo I e o art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal n° 463 de 22 de junho de 2021 e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Passam a vigor os incisos do parágrafo único do artigo 4º Lei Municipal N° 463 de 22 de junho de 2021 com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

Parágrafo Único: (...)

I - 80% (oitenta por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais de saúde das equipes da Atenção Primária, diretamente vinculadas as ações de saúde com usuário, registro de sistema de informação, o monitoramento, e qualificação dos indicadores, conforme anexo I.

II - 15 % (quinze por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento dos trabalhadores que atuam no âmbito da atenção básica, integrados nas equipes da Atenção Primária, ofertando apoio de suporte operacional aos profissionais de saúde, conforme anexo I.

III - 05% (cinco por cento) do valor recebido, por cada unidade de saúde, de maneira individual, serão destinados à equipe de Coordenação, conforme anexo I.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da mesma Lei passando a vigor com a seguinte redação:

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Anexo 1

Da Distribuição de Percentuais (%)

§ Distribuição do Incentivo	Ação	Categoria Profissional Beneficiada
80%	Incentivo Profissional	Nível Médio: <ul style="list-style-type: none"> • Agente Comunitário de Saúde • Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem • Auxiliares e/ou Técnicos de Saúde Bucal
	Incentivo Profissional	Nível Superior: <ul style="list-style-type: none"> • Enfermeiro • Cirurgião-Dentista • Médico
15%	Incentivo Profissional	Equipe de Apoio: <ul style="list-style-type: none"> • Recepcionista • Profissionais da equipe multidisciplinar • Digitador
05%	Incentivo Profissional	Gestão: <ul style="list-style-type: none"> • Coordenação da Atenção Básica. • Coordenação de Vacinação.

Art. 3º - O art. 5º, bem como seu parágrafo único, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Não terá direito a gratificação referida no caput o servidor que, estiver em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde (superior a 30 dias de atestado próprio) e até 07 dias para atestado de acompanhante, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Parágrafo Único: Os valores referentes aos servidores que estiverem em licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de interesse particular, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política, serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva Unidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se alterados os dispositivos acima alinhados da Lei Municipal nº 463 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito,
aos 23 dias do mês de junho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 28 de junho de 2021.

Ofício N° 134/2021

Sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Executivo da aprovação nesta data do Projeto de Lei 007/2021 que altera os incisos do parágrafo único do artigo 4º, bem como a tabela constante do anexo I e o art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal N° 463, de 22 de junho de 2021 e dá outras providências, sendo aprovado por unanimidade. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 014/2021, com a devida aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária*

*Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo N° 014/2021

EMENTA - Altera os incisos do parágrafo único do artigo 4º, bem como a tabela constante do anexo I n° 463 de 22 de junho de 2021 e dá outras providências e o art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, aprova e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Passam a vigor os incisos do parágrafo único do artigo 4º Lei Municipal N° 463 de 22 de junho de 2021 com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

Parágrafo Único: (...)

I -80% (oitenta por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais de saúde das equipes da Atenção Primária, diretamente vinculadas as ações de saúde com usuário, registro de sistema de informação, o monitoramento, e qualificação dos indicadores, conforme anexo I.

II -15 % (quinze por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento dos trabalhadores que atuam no âmbito da atenção básica, integrados nas equipes da Atenção Primária, ofertando apoio de suporte operacional aos profissionais de saúde, conforme anexo I.

III - 05% (cinco por cento) do valor recebido, por cada unidade de saúde, de maneira individual, serão destinados à equipe de Coordenação, conforme anexo I.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 2º -Fica alterado o anexo I da mesma Lei passando a vigor com a seguinte redação:

Anexo 1

Da Distribuição de Percentuais (%)

% Distribuição do Incentivo	Ação	Categoria Profissional Beneficiada
80%	Incentivo Profissional	Nível Médio: <ul style="list-style-type: none">• Agente Comunitário de Saúde• Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem• Auxiliares e/ou Técnicos de Saúde Bucal
	Incentivo Profissional	Nível Superior: <ul style="list-style-type: none">• Enfermeiro• Cirurgião-Dentista• Médico
15%	Incentivo Profissional	Equipe de Apoio: <ul style="list-style-type: none">• Recepcionista• Profissionais da equipe multidisciplinar• Digitador
05%	Incentivo Profissional	Gestão: <ul style="list-style-type: none">• Coordenação da Atenção Básica.• Coordenação de Vacinação.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 3º - O art. 5º, bem como seu parágrafo único, passarão a vigor com a seguinte redação:


Art. 5º - Não terá direito a gratificação referida no caput o servidor que, estiver em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde (superior a 30 dias de atestado próprio) e até 07 dias para atestado de acompanhante, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política.

Parágrafo Único: Os valores referentes aos servidores que estiverem em licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de interesse particular, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política, serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva Unidade.


Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se alterados os dispositivos acima alinhados da Lei Municipal N° 463 de 22 de junho de 2021.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Vanda Lucia C. Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir B. Tunú
2º Secretário





LEI MUNICIPAL n° 464 de 28 de junho de 2021.

PUBLICADO
Em 28 de 06 2021

Responsável

EMENTA - Altera os incisos do parágrafo único do artigo 4º, bem como a tabela constante do anexo I e o art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal n° 463 de 22 de junho de 2021 e dá outras providências.



O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigor os incisos do parágrafo único do artigo 4º Lei Municipal N° 463 de 22 de junho de 2021 com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

Parágrafo Único: (...)

I - 80% (oitenta por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais de saúde das equipes da Atenção Primária, diretamente vinculadas as ações de saúde com usuário, registro de sistema de informação, o monitoramento, e qualificação dos indicadores, conforme anexo I.

II - 15 % (quinze por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento dos trabalhadores que atuam no âmbito da atenção básica, integrados nas equipes da Atenção Primária, ofertando apoio de suporte operacional aos profissionais de saúde, conforme anexo I.

III - 05% (cinco por cento) do valor recebido, por cada unidade de saúde, de maneira individual, serão destinados à equipe de Coordenação, conforme anexo I.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da mesma Lei passando a vigor com a seguinte redação:

Anexo 1

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

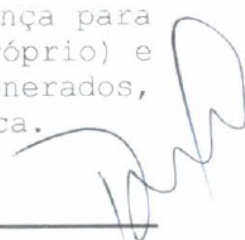


Da Distribuição de Percentuais (%)

% Distribuição do Incentivo	Ação	Categoria Profissional Beneficiada
80%	Incentivo Profissional	Nível Médio: <ul style="list-style-type: none"> • Agente Comunitário de Saúde • Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem • Auxiliares e/ou Técnicos de Saúde Bucal
	Incentivo Profissional	Nível Superior: <ul style="list-style-type: none"> • Enfermeiro • Cirurgião-Dentista • Médico
15%	Incentivo Profissional	Equipe de Apoio: <ul style="list-style-type: none"> • Recepcionista • Profissionais da equipe multidisciplinar • Digitador
05%	Incentivo Profissional	Gestão: <ul style="list-style-type: none"> • Coordenação da Atenção Básica. • Coordenação de Vacinação.

Art. 3º - O art. 5º, bem como seu parágrafo único, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Não terá direito a gratificação referida no caput o servidor que, estiver em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde (superior a 30 dias de atestado próprio) e até 07 dias para atestado de acompanhante, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política.



CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Parágrafo Único: Os valores referentes aos servidores que estiverem em licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de interesse particular, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política, serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva Unidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se alterados os dispositivos acima alinhados da Lei Municipal nº 463 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito,
aos 28 dias do mês de junho de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

